



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 11-22.2015.5.11.0018; AgR-AIRR - 14-59.2016.5.02.0028; AIRR - 32-83.2014.5.10.0010; AIRR - 39-09.2014.5.09.0041; AIRR - 88-05.2013.5.12.0008; AIRR - 101-58.2013.5.02.0080; AIRR - 116-29.2013.5.05.0020; AIRR - 118-74.2012.5.23.0006; AIRR - 120-61.2015.5.05.0193; AIRR - 125-28.2014.5.22.0102; Ag-AIRR - 127-50.2014.5.05.0561; AIRR - 143-77.2015.5.09.0651; ED-RR - 166-55.2015.5.10.0017; AIRR - 166-78.2012.5.02.0083; RR - 173-74.2015.5.10.0008; AIRR - 180-37.2014.5.05.0462; RR - 183-59.2015.5.09.0651; AIRR - 184-13.2015.5.06.0171; AIRR - 201-28.2015.5.02.0020; RR - 206-79.2016.5.11.0015; AIRR - 207-55.2015.5.09.0015; RR - 211-44.2015.5.10.0022; AIRR - 219-22.2012.5.04.0821; AIRR - 236-90.2013.5.15.0021; RR - 257-81.2014.5.02.0445; AIRR - 271-71.2014.5.05.0222; AIRR - 279-51.2014.5.06.0018; Ag-AIRR - 286-24.2016.5.08.0210; AIRR - 293-05.2014.5.19.0008; AIRR - 329-25.2014.5.05.0012; RR - 342-91.2016.5.21.0017; ED-RR - 344-17.2011.5.04.0791; AIRR - 355-78.2016.5.12.0005; AIRR - 374-27.2015.5.02.0481; AIRR - 377-91.2015.5.10.0017; AIRR - 392-61.2015.5.14.0401; AIRR - 392-79.2012.5.03.0140; ARR - 395-21.2015.5.21.0013; RR - 399-69.2016.5.20.0007; AIRR - 403-10.2016.5.05.0271; AIRR - 404-10.2016.5.23.0007; RR - 407-89.2014.5.06.0012; AIRR - 414-30.2015.5.09.0023; AIRR - 424-76.2015.5.06.0017; AIRR - 436-23.2015.5.04.0801; RR - 456-14.2015.5.12.0050; RR - 512-02.2016.5.21.0005; AIRR - 525-55.2015.5.06.0004; AIRR - 542-65.2015.5.09.0018; AIRR - 572-13.2016.5.12.0041; AIRR - 601-93.2013.5.02.0252; ED-AIRR - 617-91.2011.5.08.0109; AIRR - 621-76.2015.5.06.0002; ARR - 638-41.2013.5.02.0052; AgR-AIRR - 659-70.2013.5.02.0002; Ag-AIRR - 672-30.2015.5.03.0048; AIRR - 683-47.2015.5.03.0052; RR - 692-55.2014.5.19.0001; AIRR - 703-05.2014.5.02.0051; AIRR - 707-58.2013.5.07.0012; AIRR - 712-95.2015.5.12.0004; AIRR - 717-24.2012.5.02.0062; AIRR - 726-91.2012.5.05.0291; AIRR - 739-12.2014.5.04.0271; AIRR - 742-95.2012.5.09.0012; AIRR - 756-36.2013.5.20.0013; AIRR - 760-78.2015.5.11.0005; AIRR - 843-86.2015.5.02.0024; ARR - 872-86.2010.5.09.0002; RR - 886-88.2014.5.02.0434; AIRR - 889-83.2015.5.06.0341; AIRR - 921-73.2015.5.09.0513; ARR - 962-03.2015.5.09.0008; AIRR - 970-09.2015.5.12.0036; AIRR - 987-78.2015.5.02.0018; AIRR - 1032-65.2012.5.02.0090; AIRR - 1044-72.2016.5.12.0054; AIRR - 1051-47.2014.5.03.0034; AIRR - 1052-38.2016.5.21.0009; AIRR - 1055-44.2015.5.14.0131; AIRR - 1072-06.2010.5.01.0006; AIRR - 1076-34.2013.5.03.0054; RR - 1088-88.2015.5.14.0404; ARR - 1089-25.2014.5.04.0101; AIRR - 1098-52.2013.5.18.0191; RR - 1105-70.2013.5.11.0019; AIRR - 1105-51.2015.5.06.0371; AIRR - 1136-97.2014.5.02.0054; AIRR - 1145-30.2012.5.02.0442; AIRR - 1147-78.2012.5.02.0319; AIRR - 1173-13.2014.5.15.0071; AIRR - 1178-15.2015.5.05.0027; AIRR - 1189-41.2012.5.22.0103; AIRR - 1191-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

11.2013.5.15.0090; AIRR - 1196-21.2013.5.15.0094; AIRR - 1212-13.2015.5.02.0014; AIRR - 1224-24.2015.5.14.0004; RR - 1244-53.2016.5.11.0007; AIRR - 1251-42.2014.5.04.0611; AgR-AIRR - 1257-75.2014.5.02.0006; Ag-AIRR - 1265-28.2014.5.18.0161; AIRR - 1266-97.2014.5.09.0020; AIRR - 1273-96.2015.5.11.0053; Ag-AIRR - 1276-73.2012.5.01.0202; AIRR - 1300-78.2015.5.02.0005; AIRR - 1317-49.2010.5.02.0051; AIRR - 1317-22.2014.5.17.0009; AIRR - 1349-08.2011.5.08.0001; AIRR - 1350-97.2014.5.05.0121; AIRR - 1353-56.2015.5.14.0092; AIRR - 1355-55.2011.5.02.0462; RR - 1370-90.2015.5.02.0039; AIRR - 1375-12.2016.5.06.0413; AIRR - 1401-72.2015.5.02.0084; AIRR - 1419-05.2014.5.02.0351; RR - 1421-50.2014.5.11.0051; AIRR - 1446-16.2012.5.03.0129; ED-AIRR - 1472-09.2015.5.17.0003; RR - 1521-61.2015.5.23.0107; AIRR - 1522-25.2014.5.08.0131; AIRR - 1522-14.2011.5.19.0005; AIRR - 1524-24.2014.5.17.0008; AIRR - 1529-66.2013.5.06.0144; RR - 1564-39.2014.5.11.0051; RR - 1594-93.2014.5.19.0005; Ag-AIRR - 1618-23.2015.5.17.0012; AIRR - 1633-05.2014.5.09.0091; AgR-AIRR - 1652-49.2013.5.09.0025; ED-AIRR - 1684-82.2011.5.07.0024; AIRR - 1709-38.2015.5.02.0075; AIRR - 1724-94.2013.5.02.0004; AIRR - 1728-21.2015.5.02.0018; AIRR - 1741-67.2015.5.08.0207; AIRR - 1751-74.2014.5.03.0017; RR - 1797-46.2015.5.10.0013; RR - 1807-68.2015.5.07.0015; AIRR - 1816-55.2012.5.02.0312; Ag-AIRR - 1841-59.2014.5.03.0057; RR - 1903-27.2015.5.02.0014; RR - 1930-41.2014.5.02.0015; AgR-AIRR - 1945-75.2016.5.11.0019; AIRR - 2025-23.2014.5.18.0081; AIRR - 2042-64.2014.5.09.0322; AIRR - 2044-69.2015.5.08.0114; RR - 2059-53.2016.5.11.0006; Ag-AIRR - 2082-32.2014.5.03.0025; AIRR - 2107-55.2014.5.03.0054; AIRR - 2113-79.2011.5.09.0093; AgR-ED-RR - 2163-85.2012.5.03.0013; AgR-AIRR - 2210-75.2014.5.03.0082; AIRR - 2230-38.2015.5.02.0089; RR - 2371-60.2015.5.22.0102; Ag-AIRR - 2385-89.2013.5.02.0031; RR - 2386-53.2011.5.11.0012; AIRR - 2431-61.2012.5.18.0001; RR - 2525-67.2014.5.02.0006; AIRR - 2539-73.2012.5.22.0003; AIRR - 2663-23.2011.5.02.0076; AIRR - 2713-09.2015.5.12.0051; AIRR - 2886-63.2014.5.02.0013; AIRR - 2936-89.2011.5.02.0047; AIRR - 2991-33.2014.5.02.0371; AIRR - 7400-22.2009.5.03.0073; AIRR - 10014-51.2013.5.05.0025; AIRR - 10019-33.2015.5.03.0066; RR - 10024-97.2014.5.15.0020; AIRR - 10106-23.2015.5.05.0651; AIRR - 10108-44.2014.5.01.0067; RR - 10119-37.2013.5.15.0126; AIRR - 10125-56.2016.5.15.0088; RR - 10127-29.2014.5.01.0074; Ag-AIRR - 10145-80.2014.5.15.0035; AIRR - 10149-26.2016.5.03.0086; ED-Ag-AIRR - 10226-56.2015.5.15.0047; AIRR - 10341-74.2013.5.01.0035; Ag-AIRR - 10343-60.2014.5.01.0471; AIRR - 10348-48.2013.5.01.0041; AIRR - 10349-58.2014.5.15.0057; RR - 10399-52.2014.5.01.0032; AIRR - 10431-54.2014.5.01.0033; AIRR - 10434-37.2016.5.15.0069; AIRR - 10495-68.2016.5.03.0185; AIRR - 10515-69.2013.5.01.0072; AIRR - 10523-53.2016.5.03.0050; Ag-AIRR - 10537-17.2016.5.03.0186; AIRR - 10578-11.2014.5.15.0124; RR - 10652-69.2015.5.01.0011; AIRR - 10690-84.2016.5.15.0099; RR - 10700-02.2016.5.15.0044; AIRR - 10727-69.2013.5.15.0147; AIRR - 10739-74.2014.5.15.0074; AIRR - 10739-33.2015.5.15.0141; RR - 10747-10.2014.5.15.0120; AIRR - 10760-32.2015.5.18.0171; Ag-AIRR - 10775-17.2014.5.15.0010; AIRR - 10785-90.2013.5.01.0073; AIRR - 10794-22.2014.5.15.0075; AIRR - 10805-33.2014.5.01.0013; AIRR - 10817-91.2016.5.15.0076; AIRR - 10827-70.2014.5.15.0088; AIRR - 10848-38.2013.5.01.0034; AIRR - 10855-91.2016.5.18.0053; AIRR - 10901-42.2016.5.18.0001; AIRR - 10901-23.2015.5.18.0051; AgR-AIRR - 10928-66.2015.5.01.0281; AIRR - 11045-41.2015.5.01.0060; AgR-AIRR - 11077-45.2014.5.01.0201; AIRR - 11091-63.2014.5.01.0028; AgR-AIRR - 11173-22.2014.5.01.0052; AIRR - 11185-68.2014.5.01.0203; ED-ARR - 11194-18.2014.5.03.0092; AIRR - 11213-94.2014.5.01.0022; AgR-AIRR - 11218-26.2014.5.03.0131; AIRR - 11225-92.2013.5.01.0071; RR - 11295-77.2015.5.15.0030; AIRR - 11348-51.2014.5.01.0202; AIRR - 11354-09.2015.5.15.0081; AIRR - 11365-23.2015.5.01.0018; AIRR - 11413-74.2016.5.15.0044; RR - 11481-08.2013.5.08.0017; AIRR - 11487-72.2014.5.15.0150; RR - 11529-83.2014.5.01.0224; AIRR - 11562-80.2016.5.15.0073; AgR-AIRR - 11583-92.2014.5.01.0048; AIRR - 11600-73.2013.5.01.0207; ED-Ag-AIRR - 11627-64.2015.5.15.0088; Ag-AIRR - 11646-77.2014.5.15.0097; AIRR - 11773-96.2014.5.15.0070; AIRR -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

11796-02.2013.5.18.0003; AIRR - 11800-66.2009.5.02.0442; AIRR - 11893-67.2014.5.15.0094; ED-Ag-AIRR - 12057-70.2014.5.15.0146; AIRR - 12203-47.2015.5.15.0059; AIRR - 12906-75.2015.5.15.0059; AIRR - 12954-67.2015.5.15.0145; AIRR - 13791-80.2015.5.15.0062; AIRR - 14300-11.2009.5.02.0441; AIRR - 20025-20.2013.5.04.0009; RR - 20062-54.2016.5.04.0102; ARR - 20685-68.2014.5.04.0303; AIRR - 20770-26.2015.5.04.0204; AIRR - 20824-02.2014.5.04.0018; RR - 20922-59.2015.5.04.0403; AIRR - 21116-02.2014.5.04.0401; Ag-RR - 21585-54.2014.5.04.0205; AIRR - 24166-90.2016.5.24.0051; AIRR - 24595-16.2015.5.24.0076; AIRR - 25038-20.2014.5.24.0005; Ag-AIRR - 25461-13.2014.5.24.0091; AIRR - 46900-86.2005.5.23.0006; AIRR - 47500-63.2007.5.02.0090; AIRR - 52500-63.2009.5.01.0070; ED-RR - 77800-59.2014.5.13.0024; AIRR - 80913-26.2014.5.22.0103; Ag-AIRR - 88000-75.2008.5.02.0046; Ag-ARR - 102700-19.2009.5.04.0029; AIRR - 123600-57.2009.5.07.0023; AgR-AIRR - 126800-63.2008.5.17.0012; AIRR - 130390-21.2015.5.13.0010; AIRR - 130700-54.2007.5.01.0038; AIRR - 131105-06.2014.5.13.0008; AIRR - 150400-57.2008.5.01.0013; AIRR - 163900-21.2007.5.02.0492; AIRR - 169500-03.2006.5.02.0025; AIRR - 202200-45.2012.5.17.0141; AIRR - 225000-55.2013.5.13.0008; AIRR - 1000534-88.2013.5.02.0292; RR - 1000557-89.2015.5.02.0251; RR - 1000974-32.2014.5.02.0492; AIRR - 1001151-15.2014.5.02.0421; AIRR - 1001369-80.2013.5.02.0323; RR - 1001611-74.2013.5.02.0473; RR - 1002218-20.2015.5.02.0602; AIRR - 1841300-05.2006.5.09.0001. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 11-22.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Carvalho Monteiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 452-77.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAVI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " Remuneração Mínima por Nível de Regime - RMNR ". **Processo: RR - 110300-38.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARIVAEI MENDES RIOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 14-59.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DA GRANDE CURITIBA E CAMPOS GERAIS - SICOOB SUL, Advogado: Dr. Sadi Bonato, Agravado(s): LEÔNIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaque, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE E OUTROS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JESUS MENINO, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2399-40.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO RIO GRANDE PASSARELLI INFRACON, Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravante(s): JULIO CESAR LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 32-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**83.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ARLINEUDO JOSÉ LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 39-09.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Fernando Schlieper, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CELIA REGINA MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 598000-76.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUNTHER ERNESTO SOUTHER, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: falou pelo recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: AIRR - 88-05.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Camila Girardi, Agravado(s): HARRI OTTO SIMON, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 35-63.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI JORGE SILVA CORREA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas relacionadas às horas extras enquanto perdurar a mesma situação fática ensejadora do respectivo pagamento. Mantido o valor das custas. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 101-58.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Audrey Gabriel Geraldi, Agravado(s): ALLAN JEFFERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 404-68.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VÍTOR BALESTRERRI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 116-29.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELBA FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. EMANOEL MAGNO VASCONCELOS FILHO, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20144-56.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de RENATO GARCIA DIOGO, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do OGMO, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do OGMO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 118-74.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGDA ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 60000-43.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/10/2017: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração da negativa de juntada de laudo pericial na fase extraordinária; III - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, no mérito, excluir da condenação as diferenças de adicional noturno e repercussões. Observação I: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Agravado e Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 120-61.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOFSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Santana, Agravado(s): LIEGE ALMEIDA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Francis Augusto Queiroz Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 151-46.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA SOUZA MIRANDA DE JESUS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Decisão: por unanimidade, I - Indeferir o pedido de suspensão do feito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. CURSOS TREINET", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, manifestando-se quanto às alegações fático-probatórias da parte sobre a obrigatoriedade ou não de participação nos cursos treinet e as circunstâncias que tratam da matéria. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido Banco Bradesco S. A. **Processo: AIRR - 125-28.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA DA ASSUNÇÃO PEREIRA DA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1324800-13.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LEANDRO DINIZ SMAGA, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Recorrente(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Conceição Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Observação: falou pelo Recorrente Ouro Verde Transporte e Locação S. A. o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 127-50.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA DURCO, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 74900-48.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 646-649 apenas quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para a apreciação dos referidos embargos, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 143-77.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JESIANE APARECIDA SERIGATI ALBANO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1207-38.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDECIR ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DE 20 MINUTOS PARA CAFÉ", porque foi contrariada à Súmula nº 118, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento como hora extra dos intervalos fracionados para café, equivalentes a 20 minutos diários, observando os dias efetivamente laborados, assim deduzidos os períodos de afastamentos, folgas e faltas. Observação I: falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 1138-75.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Pinotti Filho, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-RR - 166-55.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 166-78.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA MARIA CATARINA TOMÉ CANDIDO, Advogado: Dr. Anderson Monteiro, Agravado(s): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tuyoci Ohara, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de traslado, arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20559-09.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT sem limitação imposta pelo Tribunal Regional, em todos os dias em que houver labor extraordinário com os reflexos já deferidos pela Corte Regional. Observação I: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 173-74.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CHRISTIANE BATISTA PAULINO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 144700-08.2008.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JODILENE SARRAZIN TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 180-37.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. MARCO AURELIO DE CASTRO JÚNIOR, Agravado(s): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Lima Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 52700-39.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILBERTO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho - actio nata - alta previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo de primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito, e excluir a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 183-59.2015.5.09.0651 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): JOELSON FABIANO DE MARI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1990-18.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL DA VERA CRUZ RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 184-13.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE BARROS COSTA, Advogado: Dr. André Henrique Baudel de Castro, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Simone Maria Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 289600-68.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WOLNEY DAMIANI CORREA, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA), Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/05/2017, por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 201-28.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO BARBIERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 276-88.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "supressão das horas extraordinárias. direito reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras habituais reconhecidas em Juízo, nos termos da Súmula nº 291/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "auxílio alimentação e cesta-alimentação. natureza jurídica. alteração.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação e da cesta-alimentação à remuneração, e reflexos, observados o limite inicial e a prescrição quinquenal decretada pela r. sentença, conforme se apurar em liquidação. Observação I: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: falou pela Agravada e Recorrida FUNCEF a Dra. Milene Basso. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 206-79.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): FRANCISCA LUCIVÂNIA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Correia Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 186200-89.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVALDO JOSÉ DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas in itinere relativas ao tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos em dsr, férias, 13º e FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 207-55.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KELI VENANCIO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 223800-57.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIAS INÁCIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema DESLOCAMENTO ENTRE PORTARIA E SETOR DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de deslocamento entre a portaria da empresa e o local de serviço, por ser tempo à disposição do empregador, com os reflexos nas verbas salariais. Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 211-44.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1284-53.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JOSÉ PEREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Recorrida FUNCEF. **Processo: AIRR - 219-22.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANDRÉ VARGAS SUBTIL, Advogado: Dr. Arlindo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): LISCANO MARQUES E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1301-55.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SÉRGIO CARDOSO NETO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene Bassoa, patrona da Recorrente FUNCEF. **Processo: AIRR - 236-90.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OLAVO DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DENISE APARECIDA PARUCCI WLASSAK - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 395-11.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHAEL ALAN DE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - SALÁRIO PAGO POR FORA"; "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; "DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁRIO PAGO "POR FORA"; "FÉRIAS" e "HIPOTECA JUDICIÁRIA"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da alegada confissão do Reclamante quanto à quantidade de horas voadas mensalmente e sobre o alegado abandono de emprego durante o aviso prévio, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos temas "horas extraordinárias" e "diferenças de aviso prévio"; III) conhecer do recurso de revista quanto às multas por embargos de declaração considerados protelatórios e litigância de má-fé, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as duas multas de 2% (dois por cento), indenização de 5% (cinco por cento) e honorários de advogado de 15% (quinze por cento); e IV) não conhecer do recurso de revista da reclamada nos demais temas. Observação I: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante e Recorrente. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 257-81.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA DE FÁTIMA MARCELINO, Advogado: Dr. Julia Fátima Gonçalves Torres, Agravado(s): EBCO SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Gerace, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1955-74.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): RAQUEL DOS SANTOS PAIVA BORELI, Advogada: Dra. Janine Malta Massuda, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: falou pela Recorrida Raquel dos Santos Paiva Boreli a Dra. Nohara dos Santos Coelho. **Processo: AIRR - 271-71.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1581-19.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDIARA APARECIDA CIT, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 279-51.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE, Advogado: Dr. Marcelo José Pessoa de Albuquerque, Agravado(s): EDIONE PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Agravado(s): JAMESON JOSÉ BEZERRA NEVES, Agravado(s): URBANO PE - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73-89.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): NARA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/06/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 522-75.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrente(s): PAULO RENI DA ROSA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos somente quanto ao tema "trabalho nos finais de semana - supressão do labor aos sábados - adicional de 15% - indenização prevista na súmula 291 do TST", por má aplicação da Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

indenização prevista na Súmula 291 do TST; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "supressão do labor aos sábados - adicional de 15% para o trabalho realizado nos finais de semana", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente Paulo Reni da Rosa. **Processo: Ag-AIRR - 286-24.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARLI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR HENRIQUE DIAS, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 293-05.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogada: Dra. Vanessa Carla Leite Barbieri, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): SANTINA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 260900-83.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLUBE HÍPICO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Vicente Gomez Aguila, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Dr. Guilherme Modesto Cipriano, Recorrido(s): DJALMA SILVESTRE TREVISAN, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme Modesto Cipriano. **Processo: AIRR - 329-25.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): THIAGO DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE SA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 708-46.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ DARIO MUNCHEN, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada UNIÃO apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. Custas não alteradas. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 342-91.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Lélia Fausta Carlos Maia Saraiva, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 112-92.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA REGINA DE SOUZA MALLET,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão obreira, restabelecendo a sentença. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 1065500-11.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO ALBERTO PFITSCHER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/08/2013, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 344-17.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JÚLIO AFONSO WALLAUER, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 355-78.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Cordeiro, Agravado(s): CLEYTON ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Dr. Cleiton Willian Kraemer Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 62700-66.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Afonso Oliveira, Advogado: Dr. Edmundo Wally Afonso Oliveira, Embargado(a): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 374-27.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Apolonia Antonucci, Advogado: Dr. Marcelo Apolonia Antonucci, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-28.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO FARIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida do Carmo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CIA DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 377-91.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLYTOUR BUSINESS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Karina Kawabe, Agravado(s): LORENA MARQUES SOUZA SANTOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12508-85.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ RUBENS SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 392-61.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MÁRCIO LUÍS PINHEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Lima Canuto, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20926-33.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERTRUDES TRZYMAJEWSKI DA LUZ, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 60940-65.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTONINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 392-79.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÁSSIO DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-21.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLORÊNCIO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Pierre de Oliveira, Agravante(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ResAut - 136500-87.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Interessado(a): WRK CHINESE FOOD RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo José Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, declarar restaurados os autos do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Processo nº 136500-87.2002.5.01.0022, e determinar à Secretaria da Sexta Turma que, após o decurso do prazo recursal, tome as providências necessárias à reautuação do processo como recurso de revista, em relação ao qual houve perda de objeto, e o encaminhamento à Vara do Trabalho de origem, para os fins de direito. Retifique-se a capa dos autos, para fazer constar que possuem apenas dois volumes. Observação: presente à Sessão o Dr. Diego Vega Possebon da Silva, patrono do interessado WRK CHINESE FOOD RESTAURANTE LTDA. **Processo: AIRR - 399-69.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): AILESSON PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Livia Gal Santos Cao Barreto, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2658-46.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO CAVALCANTE CASSARI, Advogada: Dra. Erica da Mota Prado, Advogada: Dra. Fabiany Silva Gontijo, Advogado: Dr. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir as petições avulsas do reclamante e da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; IV -, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS POR RICOCHETE. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO", por violação dos arts. 5º, V, da CF/88 e 944 do CCB, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas de R\$ 2.000,00, fixadas em 2% sobre o valor arbitrado a título de indenização. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, que reduzia o valor arbitrado a título de indenização para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação I: falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 403-10.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elionete Macedo Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Helton Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 771400-29.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COLOR PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Meire Regina de Faria Palla, Advogada: Dra. Ana Paula Campaner Usso, Recorrente(s): VALDIR APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Elise Gasparotto de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 06/09/2017, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "valor da indenização por danos materiais na forma de pensão mensal - concausa", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, seja limitada a 30% sobre o valor da remuneração do empregado, devidamente corrigida pelos índices fixados para o pessoal da ativa (seja por CCT, concessão voluntária, etc.), considerando 8% a título de FGTS, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 constitucional; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Inalterado o valor das custas. Observação: falou pela Reclamada a Dra. Ana Paula Campaner Usso. **Processo: AIRR - 404-10.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTA APARECIDA RODRIGUES DE FRANÇA, Advogada: Dra. Bianca



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Reis Carmona, Agravado(s): TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 56-61.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): CLAUDINÉIA HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Advogado: Dr. Renata Nunes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 407-89.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): EVERTON FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 98-87.2012.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UNIÃO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da VIGITEC SEGURANÇA LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 414-30.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): NIVANILDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Canaver De Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 152-89.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA VAZ, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má fé no valor de 1%, bem como a respectiva indenização no valor de 20% da condenação atribuída ao banco-reclamado com amparo no art. 18, caput e § 2º, do CPC de 1973; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 424-76.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MÔNICA VALÉRIA DE ARAÚJO PADILHA, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Advogada: Dra. Dilma Solange Gomes Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 166-46.2013.5.03.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Ribeiro, Recorrido(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - contrato de facção", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente a ADIDAS DO BRASIL ao pagamento das verbas deferidas à reclamante na presente ação. Custas inalteradas. A Excelentíssima





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator, no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 436-23.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ROZELAINE ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 168-79.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÁUDIO FACHEL DIAS, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 456-14.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS GLICÉRIO DE CASTILHO MOREIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 178-83.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OZIRES PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázzari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 512-02.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): RANIEL MARDUQUEU SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Irinaldo Gomes de Sousa, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 189-02.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 525-55.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODRIGO MARTINS GOMES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Salman Asfóra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASINHAS, Advogado: Dr. Bruno de Farias Teixeira, Advogado: Dr. Tiago de Lima Simões, Advogada: Dra. Ana Nathalia Duarte Almeida do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 227-30.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TONDO EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Lea Cristina Freire Soares Boeing, Recorrido(s): PEDRO PAULO WERNER, Advogado: Dr. Aquiles Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 542-65.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Advogado: Dr. Ursulla Cardoso Alves, Agravado(s): GUILHERME VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Ghélere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 260-10.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): CLAUDIOMIR ANTÔNIO GWOZDZ, Advogado: Dr. Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 572-13.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS UNICRED'S DE SANTA CATARINA LTDA. - UNICRED CENTRAL, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): LUANA COELHO BRUNATO, Advogado: Dr. Roque Forner, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CONTABILISTAS, PROFESSORES E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO SUL CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 304-52.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍZA ELIANA VALIENGO BERNI, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 601-93.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AGRIPINO RUFINO SILVA FILHO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 309-48.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICROSURVEY AEROGEOFÍSICO E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Patrício Lima, Recorrido(s): MATUSALÉM FONSECA CORREA, Advogado: Dr. Graziela Angeli Zini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342-92.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 617-91.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JONATHAN LIMA PALHETA, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 621-76.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): ROSÂNGELA HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 350-82.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): PAULO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): CARBOJOTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 638-41.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA GONSALVES, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MARINHO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Alves Moura, Agravado(s): PRIME SALES ASSESSORIA EM VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 351-52.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): RONY CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às contribuições de terceiros, por divergência jurisprudencial e violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e, por consequência, tornar insubsistente o comando judicial referente à inclusão dessas contribuições nos cálculos de liquidação. Custas não alteradas. **Processo: RR - 376-06.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Paulo César Tieni, Recorrido(s): CRISTIANA APARECIDA CALDEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão nas demais verbas", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras, majorados pela incidência do Repouso Semanal Remunerado, sobre as parcelas das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: AgR-AIRR - 659-70.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIAS, RELÓGIOS E PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Salvi Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 388-68.2014.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ALEXANDRE BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edilson Henrique de Melo Medeiros, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 672-30.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Teodoro do Nascimento, Agravado(s): ERALDO EUSTÁQUIO DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 683-47.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): JOSEANE CRISTINA RAFAEL BATISTA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 491-12.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DJAIRE NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 692-55.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RELUZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): IVENS BASTOS SILVA TENÓRIO PEIXOTO, Advogada: Dra. Michelle C Araújo de Jesus, Advogada: Dra. Simone Pedrosa de Barros Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 492-66.2010.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NELSON CARLOS LUTZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 703-05.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 580-70.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE FARIA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): COTRIL RENTAL LTDA., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "adicional de insalubridade - abastecimento de veículo" e "diferenças salariais - horas extras - divisor 180 - turnos ininterruptos de revezamento - empregado horista", os quais poderão ser renovados em recurso futuro sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 707-58.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): SANDRA MARIA ARGENTINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Raphael Bantim Canafistula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 586-14.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oliveira da Silva, Recorrido(s): SILVIO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 712-95.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ GOULART DOIN, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 588-50.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LETÍCIA MICHELE KERN, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 717-24.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 606-90.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Recorrido(s): DANIELA VIEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Adriano da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 726-91.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIATRAN - VIAÇÃO TRANSBRASILIA LTDA., Advogado: Dr. Emiliano Alves Aguiar, Agravado(s): DILSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Agravado(s): EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 682-56.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILVAN EMÍDIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 739-12.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGER FORGIARINI LUCCA, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 795-12.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO CEZAR FLORENTINO REDONDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da CEMIG e da FORLUZ. **Processo: AIRR - 742-95.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANISIA SZEUCZUK LATCZUK, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 801-07.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 756-36.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALTRAN MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-04.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrente(s): OZANICE VITAL DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FUB; II) considerar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 760-78.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNAMARA SOARES GUERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Berniz Leite, Agravado(s): RAPHAEL CARRICO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 842-69.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS SIEBURGER COSTA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade e merecimento", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos. **Processo: AIRR - 843-86.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DANIELA SOARES RUIZ, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 855-60.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEODI LUNARDI E OUTROS, Advogado: Dr. Alécio Fabio Lunardi, Recorrido(s): JOSÉ LOERI VAZ, Advogada: Dra. Mônica da Silva Uliana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 872-86.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILMAR DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Guilherme Bueno Gusso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 857-35.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): KARLENS JULIANO DE ABREU TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Souza Romera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 886-88.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 938-32.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): OLGA HELENA MEDEIROS ARANHA GALVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 889-83.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOSÉ MARIVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro José Cordeiro Brayner Malta, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 973-85.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELINGTON MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Lucas Santana Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, pronunciar a incidência de prescrição parcial quinquenal quanto ao pleito de horas extras superiores à 6ª diária, de modo que, necessário o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, para que prossiga na análise do pedido de horas extras excedentes à 6ª diária, conforme entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 921-73.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): JAQUELINA RODRIGUES PITAS, Advogado: Dr. William César Aparecido Gomes da Silva, Advogada: Dra. Gessyca Andrade de Caires, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Majé de Menezes, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1035-51.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FRANCINE DA SILVA KISSLER, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 962-03.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILLIAN OSWALDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1044-91.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 970-09.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ MARCOS ANTÔNIO SCOTTI, Advogada: Dra. Marister Santina Debiasi Machado, Advogado: Dr. Cristiane Debiasi Dullius, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1051-03.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MANUEL MISSIAS DE LIMA MENDONÇA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 987-78.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRESSA MUNIZ MONTEIRO DARAIO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1129-20.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrente(s): RONALDO DA COSTA PIMENTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema - DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SÚMULA 288, III (PRIMEIRA PARTE) E IV, DO TST - por violação do art. 202, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria se submete às regras vigentes na data em que implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria, nos termos da Súmula 288, III (parte inicial) e IV da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período em que permaneceu vinculado ao regulamento anterior. Em consequência, julgar improcedente o pedido de diferença de complementação de aposentadoria, invertendo o ônus da sucumbência. Isento o reclamante das custas por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 433-434); II) não conhecer dos recursos de revista quanto à prescrição total da pretensão de diferença de complementação de aposentadoria; III) declarar prejudicado o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1032-65.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DA LUZ CÂNDIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Seiti Kurita, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-41.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): REGIANE KERSCHER, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Agravado(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1044-72.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO LUIZ SCHEIDT, Advogado: Dr. Susane Zanatta, Advogada: Dra. Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Dr. Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1209-41.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Zauza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1051-47.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATARIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GILSON JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Rachel Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1213-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): VITOR SIDNEI GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1220-20.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: homologar o pedido de desistência recursal, e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado; não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1052-38.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAILTON DE MOURA BATISTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1248-05.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERTON EVANDRO CARDOZO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1055-44.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FURTUNATO TOMAZ SILVA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-06.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PETER GONÇALVES TROVISCO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1256-88.2010.5.05.0025 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): OLDALICIO VIANA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1076-34.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RENI FAGUNDES, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogada: Dra. Cláudia Correia Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1274-71.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrente(s): VACI AIRTON PEREIRA LARROSA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): PORTOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cunha Muller, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1281-30.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): EDILSON LEME DE ANDRADE, Advogado: Dr. Humberto Ferreira Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1088-88.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): RUBILENE SILVA DE ALENCAR, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1089-25.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de SANDRO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa Isquierdo, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1306-70.2012.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILMAR PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Alves Marino da Silva, Recorrido(s): CHRISTIANE FUCKS SIVERIS AUGUSTO E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Teixeira Campos, Recorrido(s): JEFFERSON MUNHAK, Advogado: Dr. Wellington Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a responsabilidade solidária entre os reclamados apenas quanto às condenações decorrentes de responsabilidade civil, determinadas pela sentença, quais sejam: a) "realização de cirurgia de correção da deformidade, realinhamento e expansão da perna esquerda do autor dentro de trinta (30) dias do trânsito em julgado da decisão e as realizações das sessões de fisioterapias necessários aos restabelecimento da saúde do autor e pagar os honorários dos profissionais médicos, fisioterapeutas e despesas hospitalares e medicamentos, sob



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pena de multa fixa de sessenta mil reais (R\$60.000,00) a contar do prazo supra-assinado em prol do autor"; b) obrigação de pagar "quarenta por cento (40%) dos danos materiais (lucros cessantes) sobre o valor do salário base mensal, valor das gratificações natalinas integrais e proporcionais de 2011, 2012, 2013 e 2014, valor das férias com 1/3 a mais e recolher os valores do FGTS do período de 25-11-2011 a 31-7-2014, tendo em vista o tempo necessário para convalescença desse;" c) obrigação de pagar "R\$35.000,00 dos danos morais"; d) obrigação de pagar "R\$15.000,00 dos danos estéticos"; e) responsabilidade pelos honorários periciais. Para fins de cálculo das custas, acrescidos o valor da condenação em R\$50.000,00. **Processo: AIRR - 1098-52.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): MARCELO MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane de Jesus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1370-32.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, que conhecia do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ABRANGÊNCIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1410-40.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EIKO SATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1105-70.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JEAN SÁVIO TRINDADE PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1105-51.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSENEIDE TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1426-82.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ELEIZA VALDEREZ BIOLO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) em relação ao período contratual anterior a 5/3/2009, seja reformado o acórdão regional a fim de que se restabeleça a sentença a qual considerou que os juros e multa previdenciária devem incidir somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da intimação da liquidação da sentença; e b) quanto à multa moratória, seja reformado o acórdão regional para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

fixar a incidência dessa penalidade a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - critério de atualização - juros moratórios - taxa SELIC", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a incidência de juros moratórios pela Taxa SELIC, uma vez que os juros de mora, no tocante à contribuição previdenciária, devem ser calculados com fulcro nos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT; e III) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1136-97.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSEVALDO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1454-72.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA NEUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de 1º grau, inclusive quanto aos valores da condenação, das custas e do ônus de sucumbência. **Processo: AIRR - 1145-30.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMAR ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1459-98.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO LOUREIRO DA VICTORIA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1147-78.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): MARIA ELENA CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1501-95.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Recorrido(s): NIVALDO VICENTE BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Rafael, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1173-13.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Agravado(s): GERALDO REVELIN FILHO, Advogado: Dr. Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1559-44.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ARAÚJO DA MOTA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da União; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação da OJ-T 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para condenar a reclamada a calcular a remuneração do autor a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidos no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial. Indevido o pleito quanto à antiga jornada de trabalho, à licença prêmio, às promoções concedidas com base em critérios pessoais e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical. Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, mantidos os valores fixados às custas e à condenação. **Processo: AIRR - 1178-15.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1691-45.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): QUELI CRISTINA RAMOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): THEXCAR TEXTIL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Fernandes Berrisch, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 08/04/2015, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartão de benefícios - natureza salarial - integração", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do cartão de benefícios e determinar sua integração à remuneração da autora, para todos os efeitos legais, nos termos postulados; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1189-41.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1758-97.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DO PRADO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. PCCS DE 1998", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, reconhecer a prescrição quinquenal, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista com relação aos demais temas, os quais poderão ser renovados, sem que ocorra a preclusão. **Processo: AIRR - 1191-11.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1795-48.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FLÁVIA CHALUB COSSENZO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor de 180 durante o período em que a reclamante estava sujeita à jornada de seis horas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1196-21.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): THIAGO LUÍS VISENTINI, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1921-54.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACEMA DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "terceirização ilícita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes, os quais poderão ser objeto de recurso futuro, sem que ocorra a preclusão; III) julgar prejudicado o exame dos temas do agravo de instrumento da CBTU, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: AIRR - 1212-13.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DENIZE RODRIGUES ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2000-38.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Dr. Alexandre Del'Santo Falcão, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogado: Dr. Nerijohnson Firmino Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Dra. Carolina Augusta da Rocha Rosado, Recorrido(s): GERSINO RIBEIRO DA CUNHA NETO, Advogado: Dr. José Pedro Dias, Recorrido(s): QUADRITEC CONSTRUÇÕES TÉCNICAS CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DETRAN/ES, do IOPEs e do IFES, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a eles, restabelecendo a sentença de fls. 401-409, no particular. Prejudicada a análise dos temas restantes. **Processo: AIRR - 1224-24.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Leitão de A. Melo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PROTÁCIO MENDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2038-72.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): MARCELO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Bajona Costa, Recorrido(s): MILTON ROBERTO DE CARVALHO SERRALHERIA - ME, Advogado: Dr. José Carlos Tamborelli, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. Prejudicada a análise do tema remanescente. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1244-53.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA ALICE SAMIAS GARCIA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2076-21.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): IRACEMA HARUMI KAMETANI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1251-42.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): FÁBIO MARIOTTI, Advogado: Dr. Nelson Gomes Mocinho Tagliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2182-14.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "base de cálculo da pensão mensal", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo observe 50% da última remuneração recebida pelo reclamante por ocasião da sua aposentadoria por invalidez, atualizado monetariamente e sem dedução do benefício previdenciário; III) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "dano material - pensão mensal vitalícia - termo inicial", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que o termo inicial da pensão mensal seja a data do laudo médico no qual se atestou a invalidez permanente do reclamante, ocorrida em 22/9/2009; e IV) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2255-89.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÉRGIO SIGI MIZUTANI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista no tema "prescrição - depósitos de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação" por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal da pretensão de recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação; b) conhecer do recurso de revista, no tema "auxílio-alimentação - extensão aos aposentados", por contrariedade à Súmula 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar o direito de recebimento do auxílio-alimentação dentre os proventos de aposentadoria, em valor proporcional ao direito acumulado desde a admissão do reclamante até 29/05/2001, conforme se apurar em liquidação de sentença. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST; c) conhecer do recurso de revista no tema "natureza do auxílio-alimentação", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recebidas, observando-se a prescrição trintenária em relação ao FGTS, nos termos da Súmula 362, II, do TST. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 1257-75.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO SARTORI ESTAFOGE, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 2298-43.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: Ag-AIRR - 1265-28.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SÔNIA FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1266-97.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. - FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2388-05.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CLAUDENISIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS SALARIAIS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado majorados pelas horas extras em outras verbas salariais. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1273-96.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JAIRO BASTOS MATOS, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2409-25.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): AMÉRICO TOSHIO YAMAKAWA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo nacional. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 2437-81.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ADILSON LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Andrezza





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1276-73.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EUCLIDES BRITO FEITOSA, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1300-78.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ester Flank, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2464-87.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Luciana Elvas Pinheiro Costa, Recorrido(s): NEIMARA GUIMARAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexander Simonette Pereira, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade do Estado do Amazonas, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1317-49.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ZESILDA DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIÃO FAROL DO ALVORECER DA ZONA LESTE, Advogado: Dr. Rodolf João Schaffer, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2640-90.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HÉLDIO SCHMITZ, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes apenas das progressões funcionais por antiguidade, com reflexos, por entender que as condições foram obstadas pela reclamada. Indefirir o pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1317-22.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONISON SCHMOOR, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): GILSON JOSÉ PROCÓPIO, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2697-19.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1349-08.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZANETH DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2700-24.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrente(s): IDEILDO ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município de Vitória, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional noturno em relação às horas laboradas após às 5 horas da manhã, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - descaracterização do regime 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e 44ª semanal, observando-se os demais parâmetros fixados na sentença, e IV) não conhecer do tema remanescente do recurso do reclamante. Valor da condenação majorado em R\$ 3.000,00. **Processo: AIRR - 1350-97.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): ELIETE SANTOS DO AMARAL PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2925-82.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): CAMILA GHISI, Advogado: Dr. Gelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1353-56.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Mariana Miti Kanno Mongenot, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3164-86.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVALDO FELDHAUS, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista principal, no tema "natureza do auxílio cesta alimentação", por contrariedade à OJ Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; b) conhecer do recurso de revista principal, no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista adesivo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1355-55.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOURENÇO HONÓRIO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO LAIS FONSECA, Advogado: Dr. Clóvis Libero das Chagas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 02/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3512-57.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - norma coletiva - sistema alternativo de controle de jornada - controle de ponto "por exceção" - invalidade", por conflito com a Súmula 338 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

deferir o pagamento das horas extras, prevalecendo à jornada da inicial, deferindo a compensação dos valores pagos sob o mesmo título; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva - impossibilidade", por má aplicação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar a supressão das horas in itinere por meio da norma coletiva e condenar a reclamada a pagar o tempo de trajeto, com reflexos nas demais parcelas salariais, em conformidade com a inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; e c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - dispensa discriminatória". ; **Processo: AIRR - 1370-90.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FLÁVIA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3981-22.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): INÁCIO ZAREMBSKI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros e multa - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e multas decorrentes do não recolhimento de contribuições previdenciárias sejam suportados tanto pelo reclamante quanto pelo reclamado, observando-se as suas cotas-partes; b) não conhecer do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1375-12.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 9500-59.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KÁTIA MARIA PRETTI ROCHA LOSS, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos declaratórios proferido pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova análise dos embargos de declaração, abordando os aspectos fáticos arguidos pela reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 1401-72.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Salina de Menezes, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10293-80.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): SANDRO DE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

subsidiária imposta à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1419-05.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA HIGIENÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10437-93.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): RINALDO PINHEIRO MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada PETROBRAS. **Processo: AIRR - 1421-50.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ocione Ferreira, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11470-67.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Agravado(s): PATRICIA CORREA GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1446-16.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CLAYTON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): JÂNIO LUIZ FERREIRA, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 12496-35.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Andréia Silva Vruck Ross, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20022-43.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FONSECA BARBOSA, Advogada: Dra. Renata Martins



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Rosa, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1472-09.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIVALDO COMÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Embargado(a): SILVANO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1521-61.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLACIANE GUIA ALT MORAES, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Areli Coelho Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20076-82.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IAT FIXAÇÕES ELÁSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): JULIO CESAR OFFMANN MESSA, Advogada: Dra. Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1522-25.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Silvio Garcia Fernandes de Almeida, Agravado(s): VIVIANE CASTELO BRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20099-56.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): ADEMAR SAVI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a sétima e a oitava horas laboradas sejam pagas de forma simples, sem o adicional de horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1522-14.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): JOÃO PAULO LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20275-24.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SALVADOR DE MATOS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Natanael Zanatta, Advogado: Dr. Karin Endler Huppés Gravina, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1524-24.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE VALIM BATISTA, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Carvalho Demonier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20281-07.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Recorrido(s): GLAUCIO CIRIACO NEUWALD SILVA, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1529-66.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20327-90.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): JOSELY ROSARINA PAZ FAGUNDES, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 1564-39.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): CHIRLLAYNE RENATA GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20451-16.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EIXOSUL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Recorrido(s): NATHAN DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1594-93.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LUNA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20568-98.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LEONILDO SILVEIRA PLETES, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20941-26.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LZM AC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Iran da Silva Solano, Advogado: Dr. Rodrigo Quadros da Costa, Recorrido(s): THUANE PINTO SALDANHA, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1618-23.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO TINOCO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1633-05.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WELLINGTON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40300-56.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): GIOVANE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 41540-54.2002.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 41541-39.2002.5.01.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATIA MARIA DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/09/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1652-49.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ELIDA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 41541-39.2002.5.01.0018 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 41540-54.2002.5.01.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CATIA MARIA DA SILVA COUTO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 24/09/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1684-82.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): JANIO MORAES DE AQUINO, Advogado: Dr. Francisco Kléristom Farias Cardoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Tavares Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC. **Processo: AIRR - 1709-38.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): FIANDEIRAS CHIC LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 43100-31.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EWERTON DE ALMEIDA DUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - ETES, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1724-94.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CÍCERO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44400-78.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ALBA REJANE CORREIA FAUSTINE, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e segunda reclamadas, somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - aplicação dos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS, relativos à aplicação dos índices de aumento real deferidos, quanto aos meses de maio de 1995, maio de 1996 e agosto de 2006. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1728-21.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): TATIANE AMARAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Fritz, Agravado(s): FUNDAÇÃO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, determinar a reatuação para que conste FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (denominação que consta no AI e no RR) em lugar de FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (autuação que constou nas instâncias ordinárias). **Processo: RR - 49200-77.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OTÍLIA STREJEWISTSCH E OUTROS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §12, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e aplicar a TRD para os precatórios expedidos até 25/3/2015, que já engloba juros e correção monetária, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97 antes da alteração pela Lei 11.960/09. **Processo: AIRR - 1741-67.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLORIDA CLEAN POWER DO AMAPA LTDA, Advogado: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes, Advogado: Dr. Alder dos Santos Costa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO NOBRE, Advogado: Dr. Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 54000-67.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS JORGE FRAGA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/05/2013, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 73500-34.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima de Sales, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1751-74.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonca Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): AUREA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Couto Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1797-46.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MANOEL PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 75300-30.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): EDNALDO TEIXEIRA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 1807-68.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MAURÍCIO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 81000-67.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALDA ROSA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fontana Barros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniele Corrêa Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "dano material - limite temporal", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-55.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FILPARTS FILTROS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SHIRLEY FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): SOFAPE S.A., Advogado: Dr. Mayra da Cunha Cavalcanti Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 83600-39.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Araújo Cavalcante, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J do CPC de 1973, decorrente de má-aplicação desse dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 85240-94.2008.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURINO BATISTA CARNEIRO, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Rocco Madureira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1841-59.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRASA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIDNEY VINÍCIUS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1903-27.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLAUDETRE SILVA SANTOS GONÇALO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 86300-82.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Cecilia Chitarrelli Cabral de Araújo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): SÉRGIO NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, § 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1930-41.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DARLEI DE OLIVEIRA TORRES, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 90000-55.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABRICIO BERNARDO DE JESUS BRASIL, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "professor - horas extras excedentes aos limites previstos no art. 318 da CLT", por violação do art. 318 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento ao reclamante das horas excedentes à jornada estipulada no referido dispositivo legal (redação vigente à época do contrato de trabalho do autor), acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais, tendo como base os controles de jornada apresentados pela reclamada. Custas não alteradas. **Processo: RR - 113400-56.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): MATEUS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do IFES, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao IFES, restabelecendo a sentença,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no particular. Prejudicada a análise do apelo quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 1945-75.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROBERTO REGINO PANTOJA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental; II - determinar a reatuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo". **Processo: AIRR - 2025-23.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): META CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Clayton Machado Gomes Arantes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Arlete Castro de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 116300-02.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): RICARDO RAHAL GOULART, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 12, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e aplicar a TRD para os precatórios expedidos até 25/3/2015, que já engloba juros e correção monetária, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97 antes da alteração pela Lei 11.960/09. **Processo: AIRR - 2042-64.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Thiago Rafael Ferreira Muchelim, Agravado(s): MARLON MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Agravado(s): MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): COONAGRO FERTILIZANTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Dzierwa, Agravado(s): ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 120700-23.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): MARILEIDE SANTOS SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alcione Correa Veiga lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122040-97.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2044-69.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): EDILSON VIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059-53.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): VICTOR HUGO SOARES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LARANJEIRA, Agravado(s): RCA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE FARDAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 127600-96.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE ANDRADE GIGLIO, Advogado: Dr. Fábio Severiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer dos recursos de revista dos reclamados Fináustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações LTDA. e ITAÚ UNIBANCO S. A., por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para que, no particular, seja adotado o divisor de 180. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 129300-95.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA EMMERICH, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2082-32.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIEL BARROS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2107-55.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante (s) e Agravado (s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 140400-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALFREDO ALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento da Sessão do dia 18/10/2017; II – determinar a correção da autuação para constar também como recorrente a reclamada CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF; III - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2113-79.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ISRAEL NORI, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 141500-04.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: WAYDER SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Recorrente e Recorrido: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Administrador Judicial: NATÁLIA PIMENTEL LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ESCELSA e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, consoante o disposto no art. 997, § 2º, III, do novo CPC. **Processo: RR - 142100-32.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DURVALINA FELIZARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Greyce Ariany Chavaglia, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): EDSON RIBEIRO SILVA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça as questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação; II) não conhecer do recurso de revista da Agropalma S.A. apenas quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "terceirização ilícita" e "vínculo de emprego"; III) Julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista da reclamante e da reclamada, os quais poderão ser renovados oportunamente sem que ocorra preclusão. **Processo: AgR-ED-RR - 2163-85.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a) e Embargante(s): FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravante e Embargado(a): CONSTRUTORA FORTE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da reautuação para Embargos de Declaração em Recurso de Revista com Agravo Regimental, constando como Embargante e Agravado FERNANDO FREIRE DE OLIVEIRA e Embargada e Agravante CONSTRUTORA FORTE LTDA. II - não conhecer do agravo regimental da Reclamada, por incabível, e, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 177900-45.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GERONIMO TAMPAROVSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e da Petrobrás S.A., respectivamente por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação relativa aos reclamantes Davi José Vieira, Sérgio Polak e Irene Pereira Leite à data da assinatura do termo individual de adesão de assistido às alterações do regulamento do plano da Petros do sistema Petrobras; e II) não conhecer dos demais temas dos recursos. **Processo: AgR-AIRR - 2210-75.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NATANAEL MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): ENGEFORTE - OBRAS INDUSTRIAIS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Suely Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2230-38.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISIO JULIANO FERNANDES, Advogado: Dr. João Mendes de Carvalho, Agravado(s): GIRAROSTO EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 193000-34.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NORBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso adesivo da FEMCO. **Processo: AIRR - 2371-60.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MISAEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBAS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 218800-50.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO CAMPESI CASARIN, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária com os acréscimos de juros e multa pelo regime de competência somente a partir de 5/3/2009, data de vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: RR - 220300-71.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Recorrente(s): MARILLANIA PEREIRA CAMARGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2385-89.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIELA APARECIDA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): TELENEW COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DOS PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Agravado(s): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira Cesar, Agravado(s): MEDCINE EDITORA E FILMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Ângela Figueira, Advogada: Dra. Érica Cristina Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2386-53.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Hoelz de Matos, Agravado(s): IZABEL MARIA GALUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 224600-63.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): ANDRÉA VERA DE MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios com relação às diferenças de complementação de aposentadoria, para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo, bem como para prestar os esclarecimentos quanto ao tópico dos juros de mora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2431-61.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 737200-53.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS PAULISTANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ALENCAR ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "bancário - equiparação - Súmula 55 do TST", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão recorrida aos termos da Súmula 55 do TST, excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação das convenções coletivas dos bancários; II) conhecer do recurso das reclamadas quanto ao tema "horas extras - reflexos no RSR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS; III) conhecer do recurso das reclamadas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); IV) não conhecer dos demais temas do apelo; V) negar provimento ao agravo de instrumento da União. Mantido o valor da condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2525-67.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001406-88.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Luiz Perisse Duarte Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VERISSIMO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2539-73.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): RAQUEL MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2103400-56.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON TABORDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Nelson Knob, Recorrido(s): SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. - SAU, Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, neste aspecto, a sentença que julgara procedente o pedido de salários e demais verbas relativas ao período de estabilidade provisória. **Processo: AIRR - 2663-23.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEFANIE INDRIKSONS SELLA, Advogada: Dra. Dionéa Lontra Pinto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-97.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ADASON DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2713-09.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVILENE DOS REMÉDIOS FERREIRA, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): LMS RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 41-73.2016.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS GUERREIRO BUENO, Advogado: Dr. Mauricio Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, II) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR - 2886-63.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUXTER SOLUCOES EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PINTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-92.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): EMERSON ROBSON DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2936-89.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARCELO FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Soares, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 80-89.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ROUSSENQ GOULART, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamado Montesinos, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado Montesinos; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2991-33.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ IVO DO PRADO, Advogado: Dr. Ualace Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 230-34.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Gabriela Ricciardi Caserta, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO DIÁRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS.", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga na apreciação dos demais pedidos decorrentes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 7400-22.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ROSELY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aires Marcos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 245-06.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Laurentino de Argolo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, CAPUT § 1º, DO CPC/2015)" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). **Processo: AIRR - 10014-51.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARCOS BORGES RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 251-67.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): JOSÉ MAURO BEZERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10019-33.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Marinéia Sampaio Souto, Agravado(s): SEBASTIÃO JUNIO SOUZA DUTRA, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAGEM EM GERAL DE MANHUMIRIM, Advogado: Dr. Tadeu Hipólito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 261-51.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LONGINO RAIMUNDO COELHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição. pré-contratação das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

horas extraordinárias"; "multa normativa"; "horas extraordinárias e intervalo intrajornada"; e III) conhecer do recurso de revista, respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e à Súmula 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração, e, ainda, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 desta Corte; e IV) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "contribuições previdenciárias. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, incorporada à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições previdenciárias, suportados pelo reclamante e pela reclamada, nos termos da referida Súmula nº 368/TST.

**Processo: AIRR - 10024-97.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 277-89.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MATHEUS CURY CACERES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Parcela - PEF" e "honorários advocatícios", por violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal e 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela PEF e excluir da condenação os reflexos desta parcela e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 10106-23.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TAÍS CASTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. David Souza Quinteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, Advogada: Dra. Bartira Athaíde Alcântara Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 278-14.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JURANDIR FORTUNATO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a verba honorária da condenação.

**Processo: AIRR - 10108-44.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): HILFON ALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGM, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

**Processo: RR - 329-63.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): ALDEIR JOSÉ LEITE DA COSTA, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ente Público. Presunção de culpa in vigilando" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10119-37.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMAR TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 433-02.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON CESCINETTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do documento novo, na forma da Súmula 8 do TST; II - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: AIRR - 10125-56.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 465-92.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BUENO DA SILVA TEODORO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 493-11.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECOLAND EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Agravado(s): MAURO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Bender, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10127-29.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 596-93.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PRODAM CIA PROCESSAMENTO DE DADOS MUNIC DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Recorrido(s): VALDENIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10145-80.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): SILVIANO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Oliveira Fagotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10149-26.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDILSON ALBERTO PINTO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596-42.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): SAULO ABDIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: RR - 612-27.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Fabrício Bentes Carvalho, Advogado: Dr. Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Salgado de Oliveira, Recorrido(s): AVELINO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Advogada: Dra. Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 22/11/2017. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10226-56.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARLINDO SOLDERA, Advogado: Dr. Renato Jensen Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10341-74.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATAN REGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): FLEURY LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 639-24.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMARILDO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto às verbas vincendas de horas extras e adicional noturno, por violação do art. 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as parcelas vincendas de horas extras e adicional noturno, enquanto perdurar a situação que os originou; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada (APPA). **Processo: RR - 746-49.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): VALDELIR CORTINA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 10343-60.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): RONDILEY PACHECO KORT KAMP, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10348-48.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): RODOLPHO TORRES MIRANDA, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 836-37.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA SALES LEMOS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: AIRR - 10349-58.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): JOELMA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 841-08.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eric Torquato Nogueira, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade pelos créditos devidos ao Reclamante, extinguindo-se o processo em relação a Petrobrás na forma do art. 487, I, do CPC. Prejudicado o exame do tema "multa do art. 523 do CPC/2015". **Processo: AIRR - 10399-52.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LILIAM SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para que conste também como recorrente a reclamante Liliam Salvador da Silva; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 1036-59.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALEX DONIZETE CAMILO, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado aos juros de mora. **Processo: AIRR - 10431-54.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GABRIELLE PEREIRA LOUZADA, Advogado: Dr. Rosimery Bernardino de Lima, Agravado(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1040-29.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JORGE PERES CÉSAR, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Recorrido(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, julgar prejudicado o exame atinente aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10434-37.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Procurador: Dr. Décio Benassi, Agravado(s): HELIO DAMASIO DA COSTA, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): BM3S SEGURANCA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1130-14.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alfredo Benito Cechet, Agravado(s) e Recorrido(s): RUY RODOLFO JAEGER, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR - 10495-68.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1383-80.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLARISMUNDO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema "horas extraordinárias"; **Processo: AIRR - 10515-69.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): KARLA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1450-25.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): REGIANE DE LOURDES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DAVILA, Advogado: Dr. Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO PALMEIRAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Antônio Seben, Advogada: Dra. Juliana AP. Felippi Seben, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional, acidente de trabalho - danos morais e materiais" e " multa por litigância de má-fé"; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tema multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: AIRR - 10523-53.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JL LAVAJATO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Advogado: Dr. Norzila Campos Vargas, Agravado(s): MAYCON DOUGLAS SILVA, Advogado: Dr. Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1469-47.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1548-28.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ELIAS PANEK, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Gabriel Mendes Cordova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10537-17.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): MARILAINÉ APARECIDA VIEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Advogado: Dr. Rodolfo Daniel Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10578-11.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉPAULO PEREIRA BAZÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1670-57.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUAN HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - RECEBIMENTO DE SALÁRIO FIXO + COMISSÕES + PRÊMIOS POR OBJETIVO - APLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a aplicação da Súmula 340 do TST do cálculo das horas extraordinárias do reclamante apenas no que diz respeito aos prêmios, mantidos os demais parâmetros da condenação. ; **Processo: AIRR - 10652-69.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): POTIRA COEMA VIEIRA IMBROISI, Advogada: Dra. Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1747-41.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGNO ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de produtividade"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 338, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a veracidade da jornada alegada na inicial e restabelecer a sentença no tópico referente às horas extraordinárias e repercussões. ; **Processo: AIRR - 10690-84.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1776-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezário, Recorrido(s): DANIEL CARLOS LICIO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas que constam do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10700-02.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): SIMOME OCHIUCI RAMOS, Advogado: Dr. Cleber Pomaro de Marchi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1908-55.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA CECILIA DE AZEVEDO PRAZERES GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Weiss Prazeres Gonçalves, Recorrido(s): S.A "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Invalidez do regime compensatório na modalidade "Banco de horas", em razão da ausência de norma coletiva.", por violação do art. 7º, XIII, da CF e por contrariedade (má aplicação) do item V da Súmula nº 85 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra (hora normal acrescida do adicional legal), das horas que excederem à 8ª diária e 44ª semanal, e repercussões, mantidos os demais parâmetros contidos na sentença. **Processo: AIRR - 10727-69.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DO PRADO SILVA, Advogado: Dr. Luís Rogério Costa Prado Valle, Advogado: Dr. Fernanda Valle Azen Rangel, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. **Processo: RR - 1986-70.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GIANE DA SILVA OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema remanescente que consta do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10739-74.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): MESAL - EUNAMAN MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Flávio Roberto dos Santos, Agravado(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogado: Dr. Silvia Dilcelli Fontana, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2189-92.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2204-02.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS PINHATI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10739-33.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Agravado(s): ANA APARECIDA TOSCANO, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10747-10.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): FERNANDA LEMES, Advogada: Dra. Simoni Pfaiher Pellegrini, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2729-86.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON TRUJILLO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, nos termos da In 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extraordinárias. período trabalhado como gerente de relacionamento business"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas como gerente comercial, e excedentes da oitava diária e quadragésima semanal, com adicional de 50%, e reflexos, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação e; III) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 10760-32.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dannis Praça, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 3247-54.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANIL FREDIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 10775-17.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): VIVIANE M. J. SOARES TELECOMUNICAÇÃO - ME, Agravado(s): DENIS PECIN MEIRA TELECOMUNICAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 4586-90.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALMIR BARBOSA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. VALORES DESCONTADOS"; "LOCAÇÃO DO VEÍCULO. NATUREZA JURÍDICA"; "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS" por violação ao art. 323 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 10785-90.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONIQUE NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 8001-02.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): SANDRA DOS SANTOS VILLA NOVA DA SILVA, Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas que constam do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10794-22.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LUÍS FERNANDO CRISPIM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10136-22.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JOSEFA MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. Wilson da Silva Paula, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da CLT e do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da União pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. **Processo: AIRR - 10805-33.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALADIR JOSÉ PIO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10325-30.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MÁRCIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (I.a) julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo tanto com relação ao período trabalhado no Hospital Odete Valadares, quanto com relação ao período trabalhado no Shopping Center Caetés; (I.b) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade, do grau médio para o grau máximo, relativamente ao período trabalhado no Hospital Odete Valadares; e (I.c) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo relativamente ao período trabalhado no Shopping Center Caetés; (II) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, observado o período imprescrito e reflexos sobre as férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% (fl. 07 da petição inicial); (III) arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e determinar o recolhimento das respectivas custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e (IV) inverter a sucumbência quanto ao objeto da perícia, determinando que a reclamada arque com os honorários periciais. ; **Processo: AIRR - 10817-91.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MARIANNE BORGES SILVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10418-75.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): EDUARDO COLA MARTINS, Advogado: Dr. Benedito Rossi Pitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Comissionista misto. Aplicação da Súmula nº 340 do TST. Possibilidade", por contrariedade à OJ 397 da SBDI1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para delimitar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, em relação à parte variável do salário do Reclamante, na forma da Súmula nº 340 do TST. **Processo: AIRR - 10827-70.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERSON



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALMEIDA LANDIN, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Antero dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10486-97.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID DE AMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, e, no mérito, quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Enquadramento como Financiária", negar-lhe provimento; e quanto ao tema "Divisor de Horas Extraordinárias", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº928/2003; e II) conhecer do recurso de revista das reclamadas por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (jornada diária de 6 horas) para o cálculo das horas extraordinárias devidas à reclamante.; **Processo: AIRR - 10848-38.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10505-48.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE DOS SANTOS KLÔH, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema " ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO" por contrariedade à OJ 399 da SDI-I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva no valor da remuneração da empregada referente ao período entre a dispensa (08/04/2013) até 21/09/2014, incluindo 13º salários, férias com acréscimo de 1/3, FGTS com indenização de 40%, conforme for apurado em liquidação de sentença; e (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-91.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): DACIO JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Osinaldo de Almeida Santos Júnior, Agravado(s): MULTIPARCERIA SUPORTE LOGISTICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10510-68.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Recorrido(s): MARCUS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): JP MONTAGEM E INSPEÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade com a Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, extinguindo-se o processo, na forma do art. 487, I, do CPC. ; **Processo: AIRR - 10591-41.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILMA GUALBERTO BRAGA E FRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Wladimir Paulo Ferreira Prado, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Laraia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 10901-42.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): LINDOBERTO RODRIGUES ROSA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10901-23.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Agravado(s): DANIEL JÚNIOR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Amélia Costa Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10790-98.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): TEREZINHA DE FÁTIMA FERRAZ DO NASCIMENTO SANCHES, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 10820-33.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITALO HENRIQUE MARQUES SARTORI, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 323 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AgR-AIRR - 10928-66.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROSELI DA SILVA FARIA SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Olímpio Fernandes Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 11045-41.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSURB S/A, Advogado: Dr. Felipe de Salles, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11026-18.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELLE ROSA CHAVES, Advogado: Dr. Osvaldo Oliveira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 11213-95.2014.5.01.0054 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELIZABETH ALONSO CID, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Viera D. Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Reflexos da CTVa nas contribuições para a FUNCEF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos da parcela CTVa nas contribuições devidas à FUNCEF, para fins de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 11077-45.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CRISTIANO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 11091-63.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 11223-28.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 11173-22.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDENICE VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS LTDA., Advogada: Dra. Jenifer Nunes Silvério de Souza, Agravado(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 11301-05.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Messias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s) e Recorrido(s): RINGO EN SÁ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BG E&P BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): MODEC INC., Agravado(s) e Recorrido(s): MODEC OFFSHORE PRODUCTION SYSTEMS (SINGAPORE) PTE. LTD., Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Toyo do Brasil Consultoria e Construções Industriais Ltda. e Outra e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Conhecer do agravo de instrumento da reclamada Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - Conhecer do recurso de revista das reclamadas Toyo do Brasil Consultoria e Construções Industriais Ltda. e Outra quanto ao tema "Indenização por dano moral.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ausência de pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 11185-68.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS TAVARES, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11303-03.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): GERALDO SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Emília Cristina Silva Cachem, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas interpostos pelo DETRAN e pelo Município reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária dos recorrentes pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11342-22.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à desconsideração da personalidade jurídica e aos juros de mora. **Processo: ED-ARR - 11194-18.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EUNICE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. Michelle Silva Salvador Rios, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMOS E TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA., Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DO CALCÁRIO LTDA. - COOPCALC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11213-94.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): ANA CRISTINA LOPES DO CARMO LINS, Advogado: Dr. Josir Eleuterio Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11495-09.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): APARECIDA BENTO CARDOSO FARIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas relacionados à abrangência e aos juros de mora. **Processo: RR - 12345-19.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): ROMÂNIO SILVA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AgR-AIRR - 11218-26.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 11225-92.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JACQUELINE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16619-25.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): CLEDINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11295-77.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALDIR MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20161-25.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): DEBORA FRANCA ROGOSKI, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 11348-51.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): GUTIERRES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20207-32.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): LUCIANO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE";** **Processo: AIRR - 11354-09.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILMARA REGINA DAVASSI GABRIEL, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 20336-02.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Recorrido(s): LUÍS FABIANO DE AZAMBUJA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 11365-23.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): DANIEL DE JESUS DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20426-10.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Advogado: Dr. Franciéie Schröder, Recorrido(s): MAURA GERACI TABORDA, Advogado: Dr. Valdir Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos a reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11413-74.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20494-05.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): NERQUIDIO PONCIO, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11481-08.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARTHUR GEORGE SOUZA CARDOSO, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20496-45.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): KETLEN RAFAELE SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Eberhardt, Advogado: Dr. Jean de Menezes Severo, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada pelos créditos trabalhistas, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 11487-72.2014.5.15.0150**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO NEGRI BERMEJO, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRANA, Advogado: Dr. Vítório Eduardo A. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20700-04.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11529-83.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUACU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Mattos de Cerqueira, Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20740-85.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ADRIANO GOBBI, Advogado: Dr. Roger Eridson Dorneles, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 11562-80.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUENJI MIYAHARA, Advogado: Dr. Ademar Guedes Santana, Agravado(s): MARCOS PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Jordemo Zaneli Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) indeferir a condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: RR - 21054-53.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): MOISÉS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 11583-92.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogada: Dra. Manuella Jorgetti de Moraes, Agravado(s): DANIEL MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 21088-55.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11600-73.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Raphael de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho Loureiro, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Advogada: Dra. Isabela Dutra de Sá, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21146-46.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Elbio Lucena Pereira, Recorrido(s): CLENI SILVA MACÊDO, Advogado: Dr. Roberta Cristine Souza Teixeira, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21302-22.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PLG COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): FABIO ADEMIR WEIRICH, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11627-64.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PERCÍLIO JOSÉ BATAGINI, Advogado: Dr. Gerônimo Clézio dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 21606-39.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): ELIANY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 11646-77.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BIZARRO, Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11773-96.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIONISIO SCANDOLA, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): VIAÇÃO LUWASA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21636-11.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MARTINS, Advogado: Dr. Erlon Rodrigues Ribas, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extraordinárias - regime de compensação", "adicional de insalubridade", "intervalo intrajornada e natureza jurídica", e "adicional noturno - jornada mista - prorrogação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

além das cinco horas"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11796-02.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPE LA MUSIQUE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 21645-94.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KELEN DE BITTENCOURT COUGO MARIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11800-66.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROMUALDO RODRIGUES SIMÕES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 21783-21.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ALEXANDRO PERAZI MACHADO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11893-67.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO MÁRCIO COGO, Advogada: Dra. Vanessa Collaço Belvedere, Agravado(s): TRANS-HIGASHI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Vicari Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 82669-85.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - aviso prévio e multa 40%" e "Plano de incentivo ao desligamento - aviso prévio e multa 40%"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - horas extraordinárias, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração; (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões aduzidas na petição de embargos de declaração acerca das horas extraordinárias, como entender de direito; e (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "HORAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EXTRAS". **Processo: RR - 102-69.2016.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Recorrido(s): MARCONE VITORINO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Suely Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12057-70.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APPARECIDA MEI SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12203-47.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): KETRUY KREISMANN DE BRITO, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 108-50.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS", porque foi contrariada OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos sob o título de horas extras, nos termos da citada orientação jurisprudencial; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 12906-75.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELLE SCOFANO PELLIZZOLA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131-17.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA LINDALVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 12954-67.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): HELENA GOMES BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 172-85.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. IAN GROSNER, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): AUTOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.569/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise da prescrição à luz do referido dispositivo. **Processo: AIRR - 13791-80.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): DIJALMA FURLAN TONON, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 203-07.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): DIONILDO JÚLIO PETRY, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 14300-11.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SOARES LINARD, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Agravado(s): TYPE ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lionello, Agravado(s): HENRIQUE E FIGUEIRA COMÉRCIO E IMPRESSÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 207-23.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ihana Mara Costa Braga, Recorrido(s): JOSÉ IVAN ALEXANDRE, Advogado: Dr. Odilon Saldanha Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELA VARA DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC (1026, § 2º, do NCPC)", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC (1026, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20025-20.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): HÉLIO BRAS CARDOSO, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 230-26.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): PATRÍCIA WERLANG BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe de Melo Timo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20062-54.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): RENATA FERREIRA COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 261-09.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnhan da Silva, Recorrido(s): HÉLIO MACEDO AMARO, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20685-68.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Velton Francisco de O. Goulart, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 261-73.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): APARECIDA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20770-26.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): MARTA ROSMARI DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandra Uequet Tomazzini, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 309-74.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRIZIO VARELA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20824-02.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZETE DA SILVA FRANCO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 309-68.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): CLEYTON DOS ANJOS MARQUES, Advogada: Dra. Laura Cristina Souza Madureiro, Recorrido(s): CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20922-59.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): LEONOR RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 329-71.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILVANA CRUZ TURATTO, Advogada: Dra. Maristela Heinen Gehelen, Recorrido(s): ALANA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Bigaton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização deferida desde a dispensa da reclamante até cinco meses após o parto, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. **Processo: AIRR - 21116-02.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): LUIZ LEONARDO VELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelci Raimundo Bergozza, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo: RR - 415-04.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): FABIANA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 21585-54.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE SANTOS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 433-62.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): AVELINO BITTENCOURT PERES, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento da União; III - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24166-90.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDER FRAGRA ABELHA, Advogado: Dr. Hélio Antônio dos Santos Filho, Advogada: Dra. Claudineia Aparecida de Miranda, Agravado(s): LORIVAL RAZINI, Advogado: Dr. Gelson Luiz Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 537-06.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Recorrido(s): SIMONE QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Eduardo Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 24595-16.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): LINDO KENNEDY SILVA BALTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 598-14.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUÍS CLÁUDIO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; II - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO.", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 50.000,00. Vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que não conhecia do recurso de revista por entender que o arbitramento havia sido proporcional; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Rearbitra-se o valor da condenação, fixando-o em R\$ 250.000,00. **Processo: AIRR - 25038-20.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JOELAINÉ MARTINS VALENTE, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 645-95.2016.5.08.0008 da 8a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Yasmin Caroline Costa Silva, Recorrido(s): BENEDITO EDSON DE AZEVEDO MATOS, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): ELETRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "NECESSIDADE DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DA EXECUÇÃO OU GARANTIA DO JUÍZO. ART. 880 DA CLT", porque foi violado o art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de pagamento espontâneo após o trânsito em julgado e determinar que as reclamadas sejam citadas pelo juízo da execução nos termos do mencionado dispositivo legal. **Processo: RR - 673-60.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): RAIANE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Recorrido(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 25461-13.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VALDEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46900-86.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Shaienne Engler de Carvalho, Agravado(s): COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 701-51.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: CARLA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA. TROCA DE UNIFORME E HIGIENIZAÇÃO. CIRCULAÇÃO EM BERMUDAS, TOPS E SHORTS", por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 47500-63.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOANA DARC DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 733-63.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juarez Hecht, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, Procuradora: Dra. Silvia Valéria Pinto Scarpin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 52500-63.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 794-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**73.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): LEONICE LIBERATO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 849-08.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, pelo transporte de valores, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: ED-RR - 77800-59.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): EWERTON MACIEL ARRUDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 80913-26.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA ANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 908-02.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLISE URBANSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO AGRAVADA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARTIGO 71, § 3º, DA CLT. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS SUPLEMENTARES NO REGIME DE ACORDO DE PRORROGAÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO SEMANAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente, observados os termos do item I da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: AIRR - 980-53.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO ELEUTERIO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 88000-75.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BMCD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1039-85.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Franca de Torres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a alteração do regime jurídico, de celetista para estatutário, implica extinção do contrato de trabalho e autoriza o levantamento dos depósitos do FGTS, julgar procedente a reclamação trabalhista e restabelecer a sentença que fixou ter a decisão judicial força de alvará para a liberação dos depósitos de FTGS. **Processo: Ag-ARR - 102700-19.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): JORGE ALBERTO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123600-57.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): ANTÔNIA MÁRCIA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1072-96.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIRLANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1096-38.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): EDER CARLOS ORSOLON, Advogado: Dr. Guilherme Pimenta Furlan, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Dr. Fernanda Zakia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 126800-63.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 130390-21.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIA FÉLIX PAREDES, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Luciana Pignatari Nardy,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1125-27.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ANAYRA LOPES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 130700-54.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBOZA, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1177-42.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGÉLICA BARBOSA FARIAS, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL. INTERVALO DE 15 MINUTOS NÃO CONCEDIDO", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo da CLT, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, nos dias do período imprescrito em que a reclamante extrapolou a jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 131105-06.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): KYOLA MARIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1253-20.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DE BRITO ALVES, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Recorrido(s): CDF - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Augusto Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 150400-57.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO DE ARAÚJO BORGES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-31.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Paixão, Agravado(s): C.O.S. - EMERGENCIAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163900-21.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Ewerton Herrera Ianhes, Agravado(s): VALMIR JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Carneiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1396-74.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): FABIANO CORRÊA FIRMIANO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169500-03.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEIVALDO ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1538-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE SANTANA, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 202200-45.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): SINDIVIGILANTES/ES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO OS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, CARIACICA, FUNDÃO, GUARAPARI, SERRA, VIANA, VILA VELHA E VITÓRIA, Advogado: Dr. Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1548-63.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ELIEL BRAZÃO MACEDO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 225000-55.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANTÔNIO ANSELMO TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1823-87.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo, Recorrido(s): NERIVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **1000534-88.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FRANCISCO MEDINA, Advogado: Dr. José Roberto da Conceição, Advogada: Dra. Geane Alves Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1842-70.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): ZAIRA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Edmar Macedo, Recorrido(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000557-89.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IINFORMÁTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2041-95.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCINO MARANDOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 71, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das progressões por antiguidade, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, observada a prescrição quinquenal. II - Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, conforme preconiza a OJ 348 da SBDI-1 do TST; III - Invertidos o ônus da sucumbência, atribuindo-se às custas o importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no art. 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. ; **Processo: AIRR - 1000974-32.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Santos Silva, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2238-70.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIA CARDOSO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, tão somente quanto ao tema "contribuição assistencial", por violação dos arts. 8º, V, e 5º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada à devolução dos descontos a título de contribuição assistencial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001151-15.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO BERNARDINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiroimi Sonoda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GENESIS I, Advogada: Dra. Adriana dos Anjos Domingos, Agravado(s): JOÃO DEMOSTENES ARAÚJO SANTOS - ME, Advogado: Dr. Kelly Greice Moreira Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2244-79.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DORA NILZA GIUSTI JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PCS DE 1998. PRESCRIÇÃO. (DIFERENÇAS DE CTVA PELA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS; PROMOÇÕES; NATUREZA JURÍDICA DA CESTA-ALIMENTAÇÃO)", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto aos pedidos de diferenças de CTVA pela alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, promoções e natureza jurídica da cesta-alimentação. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1001369-80.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): BOANERGES PENTEADO FILHO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 2690-33.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDEGAR DIAS MACIEL, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 1001611-74.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Marcelo Câmara Rizoti, Agravado(s): ROSANA PINHEIRO DUARTE, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2886-53.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): WESLEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1002218-20.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): JADERSON ALVES LEMOS, Advogado: Dr. Leandro Melo Braz da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10034-69.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARLENE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Beatriz Bruno Chagas, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1841300-05.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO CASTELLANO, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO CASTELLANO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/09/2016, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10054-72.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ÉLIDA DRIELLY BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10246-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): INALVA VENTURA BRANCO, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico referente ao divisor para cálculo do salário hora, por afronta à Súmula nº 124, II, a, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 10276-20.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabiolla Viegas Alfnas, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DE ARAÚJO LUCAS, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Advogado: Dr. Bruno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Oliveira Diniz Couto, Recorrido(s): CONSERVIS CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECORRENTE. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariado o art. 818, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado SESI e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 10674-03.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): GIOVANI BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adelyno Menezes Bosco, Recorrido(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 10749-27.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): SAMUEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa - embargos de declaração", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração em recurso ordinário.; **Processo: RR - 10938-14.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Dr. Marcelo Rosa, Recorrido(s): REINALDO ROSA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Recorrido(s): RUI DIAS DA SILVA PORTARIA - ME, Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cananéia e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11092-63.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIEGO DA SILVA NERI, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Silva, Recorrido(s): YAZAKI BRASIL MINAS GERAIS, SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ariane Priscila Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. FLEXIBILIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes e após a jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários. **Processo: RR - 11158-94.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Levy, Recorrido(s): JOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11199-42.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISRAEL JOSÉ MACEDO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORA EXTRA. JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. DIVISOR 200. SÚMULA Nº 431 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 ao cálculo das horas extras do reclamante, que estava submetido à jornada de 40 horas semanais. **Processo: ARR - 20144-24.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA MELO FREIRE, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Felipe Americano do Brasil Brancher, Advogada: Dra. Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. TELEATENDIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO. SÚMULA Nº 219, I, DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20527-17.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): ADILCE TEREZINHA STANKIEVICZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Advogado: Dr. Marcos Suslik Svirski, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20950-31.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): LUCIANO NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21105-85.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS FAGUNDES BENITES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21119-51.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): CARLOS DA ROSA RICHEL, Advogada: Dra. Janice Terres da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21140-90.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGÉLIO RICARDO BARBOSA CENTENO E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação. **Processo: RR - 21330-29.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): JOSÉ ESMERALDO ESTIGARRIBIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alfredo Reis da Silva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alfredo Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 24443-24.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACIR CORREIA TEODORO, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TEMPO DE ESPERA PELO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TRANSPORTE E TEMPO GASTO COM LANCHE FORNECIDO PELA RECLAMADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento como hora extra, de 30min diários gastos para tomar café da manhã no início da jornada, e de 10min diários pela espera do transporte ao final da jornada. **Processo: ARR - 57600-11.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (CJF de Vigilância Ltda.); e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por afronta aos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução ao reclamante dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa e/ou assistencial, devidamente corrigidos na forma da lei. **Processo: ARR - 84800-57.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. - VPTA, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Amadeus Brasil Ltda. II - conhecer do recurso de revista da reclamada TAP quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AQUISIÇÃO DE FILIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" por violação ao artigo 60, da Lei nº 11.101/2015, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão e a responsabilidade solidária e excluí-la do polo passivo da lide, extinguindo o processo com resolução de mérito nesse particular; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. **Processo: RR - 89200-55.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogado: Dr. João Eduardo Soares Donato, Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Pinheiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a possibilidade de intimação para regularização da procuração a fl. 92 no primeiro grau de jurisdição na vigência do art. 13 do CPC/1973, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos Embargos à Execução, como entender de direito.; **Processo: RR - 130625-02.2013.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): COSME SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131113-92.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 166900-33.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): DELCO ELI FERREIRA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL.", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo da pensão mensal seja apurada na liquidação (a mais favorável: remuneração ou aposentadoria por invalidez), mantidos os demais parâmetros estipulados para o cálculo da parcela; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 50.000,00.; **Processo: ARR - 214700-14.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILEONDES DA CRUZ NERI, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s) e Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AMADEUS; II - conhecer do recurso de revista da reclamada TAP quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AQUISIÇÃO DE FILIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" por violação ao artigo 60, da Lei nº 11.101/2015, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão e a responsabilidade solidária e excluí-la do polo passivo da lide, extinguindo o processo com resolução de mérito nesse particular; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada VRG S.A. e Outra. **Processo: AIRR - 242100-55.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENRIQUE CAPISTRANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 597300-61.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): DENILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 2º, do CPC de 2015); e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1000302-89.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): ERINALDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma